



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 041 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência (CMJ) Rodolfo Luis de Souza  
em 26/03/25 para Parecer da Comissão Recebido

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 031  
Institui no âmbito do Município de Jaguariúna, o portal de Transparência de Abastecimento de Água.

Nome: Ven. Cristiano José Ciconi

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 20/05/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 03/06/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/05/25</u>	

### ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/06/25</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto Lei n.º 031/2025

LIDO EM SESSÃO  
DE 25/03/25

*"Institui no âmbito do Município de Jaguariúna, O Portal de Transparência do Abastecimento de Água"*

Art. 1º - Fica instituído o Portal de Transparência do Abastecimento de Água para fornecer informações claras e atualizadas sobre os investimentos realizados na reestruturação do abastecimento de água.

Art. 2º - O Projeto de Lei permite que os cidadãos acompanhem o andamento dos projetos e obras relacionadas ao abastecimento de água.

§ 1º Esse acompanhamento e andamento dos projetos e obras relacionadas ao abastecimento de água permite que os usuários forneçam sugestões e reclamações.

Art. 3º - O Portal de transparência terá um mapa de obras interativo que mostra as obras em andamento e concluídas relacionadas ao abastecimento de água.

§ 1º - Ocorrerá relatórios regulares sobre o andamento dos projetos e obras, incluindo informações sobre o orçamento, prazos e resultados.

§ 2º - Ocorrerá informações detalhadas sobre os investimentos realizados na reestruturação do abastecimento de água, incluindo valores, fontes de financiamento e objetivos.

PROTÓCOLO Nº	324/2025
EM	19/03/2025
SECRETARIA	62



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º - O Portal irá, caso seja possível, avisar com antecedência os cortes do abastecimento, previsão de retorno e o motivo da interrupção

Art. 5º - O Portal vai dedicar uma página a um fórum de discussão onde os cidadãos podem fornecer sugestões, reclamações e perguntas sobre o abastecimento de água.

§ 1º Além da página de discussão, também irá conter uma dedicada a notícias e comunicados que informa os cidadãos sobre as últimas novidades e desenvolvimentos relacionados ao abastecimento de água.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Cristiano José Cecon, aos dezoito de março de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano José Cecon

Vereador MBD

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO  
em Sessão de 30/05/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 03/06/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/05/25</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/06/25</u>	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O portal de transparência e acompanhamento dos investimentos destinados à reestruturação do abastecimento de água é uma ferramenta importante para promover a transparência e a participação cidadã na gestão do abastecimento de água. Com as funcionalidades e tecnologias propostas, o portal pode fornecer informações claras e atualizadas sobre os investimentos e obras relacionadas ao abastecimento de água, permitindo que os cidadãos acompanhem o andamento dos projetos e forneçam sugestões e reclamações.

Assim, diante do exposto, rogamos os bons ofícios para que o referido Projeto de Lei seja apreciado em conformidade com o dispõe na Lei Orgânica do Município na forma regimental.

Plenário "**Vereador Cristiano José Cecon**, aos dezenove de março de dois mil e vinte e cinco.

  
**Cristiano José Cecon**  
**Vereador MBD**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

**Projeto de Lei nº 031/2025**

**DATA:** 29/04/2025

**HORÁRIO:** 15hs

**PRESENTES:**

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

**DISCUSSÃO:**

O Projeto de Lei nº 031/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto para a próxima Sessão Ordinária.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2025

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 031/2025.**

Autoria: **VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES PRISCILA APARECIDA ADABO e RAFAEL DA SILVA BLANCO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do vereador Cristiano Cecon, o projeto institui no âmbito do Município de Jaguariúna, o Portal de Transparência do Abastecimento de Água.

No mérito, o projeto dispõe que fica instituído o Portal de Transparência do Abastecimento de Água com objetivo de fornecer informações claras e atualizadas sobre os investimentos realizados no abastecimento.

Na proposta, ainda dispõe que os cidadãos poderão acompanhar o andamento de projetos e obras relacionadas, permitindo que os usuários forneçam sugestões e reclamações. O Vereador explana que, o Portal contará com dispositivos interativos, relatórios sobre o desenvolvimento de obras e projetos e informações sobre orçamento, prazos e resultados.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2025

Ademais, explica que o Portal contará com a possibilidade de avisar os usuários com antecedência sobre cortes do abastecimento, previsão de retorno e o motivo da interrupção.

Na Justificativa, o autor esclarece que o Portal de Transparência é uma ferramenta importante para promover a transparência e a participação dos cidadãos no interesse social. Assim, o intuito da propositura é fornecer informações claras e atualizadas sobre os investimentos e obras em desenvolvimento, permitindo que os cidadãos acompanhem o que é feito, trazendo nitidez aos atos.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, competem as Comissões Permanentes examinar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Primeiramente, verifica-se que lei apresentada não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, nem dá nova atribuição a órgão da administração pública. Assim, não se caracteriza no caso, a vedação constitucional.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2025

Além disso, a legislação se baseia no princípio da Publicidade e na Transparência dos Atos do Poder Público. Isto porque, a lei apenas aprimora a transparência das atividades administrativas, sendo aceito pela jurisprudência pátria que o Poder Legislativo tem o poder de implementar medidas de aprimoramento para fiscalização das atividades realizadas pelo Executivo.

Desta forma, é considerado irrisório o custo gerado para aplicação da Lei aprovada, tendo em vista que o Executivo já possui mecanismos e aparatos necessários para a concretização da legislação questionada.

Nesse sentido, decidiu o STF, em Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o tema:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. (...) 2. **Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só,**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2025

não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444 / RS - RIO GRANDE DO SUL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI - Julgamento: 06/11/2014 - Publicação: 02/02/2015 - Órgão julgador: Tribunal Pleno).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 031/2025

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de maio de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**  
Presidente

  
**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**  
Vice-Presidente - Relatora

  
**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**  
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**  
Presidente

  
**VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS**  
Vice – Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 031/2025

**VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO**  
Secretário – Relator

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO**  
Presidente – Relator

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**  
Vice – Presidente

**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**  
Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Autoria Ver. Cristiano José Cecon -MDB

### Institui no âmbito do Município de Jaguariúna o Portal de Transparência do Abastecimento de Água.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Portal de Transparência do Abastecimento de Água para fornecer informações claras e atualizadas sobre os investimentos realizados na reestruturação do abastecimento de água.

Art. 2º – O Projeto de lei permite que os cidadãos acompanhem o andamento dos projetos e obras relacionadas ao abastecimento de água.

Parágrafo único - Esse acompanhamento e andamento dos projetos e obras relacionadas ao abastecimento de água permite que os usuários forneçam sugestões e reclamações.

Art. 3º - O Portal de Transparência terá um mapa de obras interativo que mostra as obras em andamento e concluídas relacionadas ao abastecimento de água.

§ 1º - Ocorrerá relatórios regulares sobre o andamento dos projetos e obras, incluindo informações sobre o orçamento, prazos e resultados.

§ 2º - Ocorrerá informações detalhadas sobre os investimentos realizados na reestruturação do abastecimento de água, incluindo valores, fontes de financiamento e objetivos.

Art. 4º - O Portal irá, caso seja possível, avisar com antecedência os cortes do abastecimento, previsão de retorno e o motivo da interrupção.

Art. 5º - O Portal vai dedicar uma página a um fórum de discussão onde os cidadãos poderão fornecer sugestões, reclamações e perguntas sobre o abastecimento de água.

Parágrafo único - Além da página de discussão, também irá conter uma página dedicada a notícias e comunicados que informa aos cidadãos sobre as últimas novidades e desenvolvimentos relacionados ao abastecimento de água.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de junho de 2025

*Rodrigo Reis de Souza*

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

*Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli*

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI  
Vice-Presidente

*Rafael da Silva Blanco*

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO  
Primeiro Secretário

*Jorge Luiz de Souza*

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

*Cráustia Ap. Gomes*  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 112

Jaguariúna 04 de junho de 2025

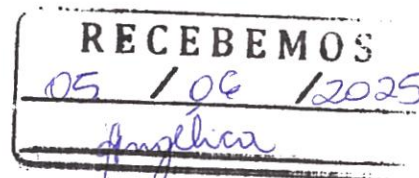
Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação, o Projeto de Lei nº 031/25 – Cristiano José Cecon – Institui no âmbito do Município de Jaguariúna, o Portal de Transparência do Abastecimento de Água, que foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa em 20 de maio e 03 de junho corrente.

*Rodrigo Reis de Souza*

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Ao Senhor  
David Hilario Neto  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital  
RG nº 69.079.729-1  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo